

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 064/2020

PROCESSO nº.: 12959/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação, da Esporte e da Cultura

CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTE ÁGUIA DOURADA LTDA.

CNPJ: 01.037.501/0001-05

OBJETO: O presente termo aditivo objetiva prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, a contar de 08/09/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, da Cláusula Quarta do Termo Inicial e nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0007.0724 e 12.361.0007.0725

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.390.33

FONTE DE RECURSOS: 104

PARECER: Parecer nº 5090/2022-PGE

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
 Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Artigo 22, da Resolução Normativa nº 22/2021/CEE, que estabelece diretrizes complementares do Novo Ensino Médio nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB 3/2018, e dá providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE – CEE/SE, no uso de suas atribuições legais, e respaldado no que preceitua o seu Regimento;

CONSIDERANDO o que preceitua os incisos II, V, VI, VII XXIX e XXXIII do art. 9º, da Lei Estadual nº 2.656, de 1988, que reorganiza este CEE;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução nº 27, de 02 de dezembro de 2021, homologada em 03 de dezembro de 2021 e publicada no Diário Oficial nº 28.805, de 07 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as alterações na Resolução nº 22/2021, com vistas a regulamentar as parcerias a serem firmadas entre as instituições educacionais com a oferta do Novo Ensino Médio, com as instituições parceiras, objetivando a oferta dos itinerários formativos; e

CONSIDERANDO a deliberação na Sessão Plenária de 18 de agosto de 2022, desta Casa Colegiada;

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Artigo 22, da Resolução Normativa nº 22/2021, que estabelece diretrizes complementares do Novo Ensino Médio nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB 3/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A parceria entre instituições educacionais credenciadas e autorizadas por este CEE deve ser formalizada por meio de requerimento, neste Colegiado, desde que:

I – Haja previsão nos documentos organizacionais das instituições parceiras, em especial no Projeto Político Pedagógico e os seus instrumentos de execução;”

II – estejam previstos os critérios avaliativos adotados pela instituição parceira; e

III - assegure:

a) a publicação para a comunidade escolar dos critérios pedagógicos adotados;

b) os docentes que atuarão na instituição parceira, devidamente habilitados em cursos de licenciatura ou de formação de professores, nos termos previstos na legislação vigente;

b) o cumprimento do previsto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e do Currículo de Sergipe etapa do Ensino Médio;

c) o controle de frequência e de resultado ou relatório de avaliação; e

e) a promoção para o ano, a série ou a etapa seguinte, conforme critérios estabelecidos pela instituição parceira.

“§ 1º As parcerias deverão ser formalizadas por meio de requerimento protocolado no CEE, observadas as seguintes condicionalidades:

I - a instituição parceira deve possuir atos autorizativos da oferta com vencimento superior a 1 (um) ano;

II – instrução de processo com os seguintes documentos:

a) cópia(s) do(s) ato(s) emitido(s) pelo CEE, das instituições educacionais envolvidas, ou dos documentos que comprovam as parcerias entre a SEDUC e Instituições de Ensino externas, como o Termo de Cooperação Técnica ou Convênios;

b) Termo de parceria/convênio entre iniciativas privadas, com registro em cartório por meio de assinatura eletrônica oficial, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 ou qualquer substitutiva vigente, devendo dispor sobre as responsabilidades de cada uma das instituições na oferta do ensino médio e sobre o atendimento ao estudante em termos pedagógicos e operacionais, como local de oferta das atividades, alimentação, transporte, material didático, entre outros;

c) Projetos Políticos Pedagógicos das instituições parceiras com os seus instrumentos de execução; e

d) Plano de curso.

§ 2º Excepcionalmente, as parcerias entre instituições educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, ficam dispensadas do termo de parceria/convênio referido no inciso II deste artigo, devendo a unidade ofertante ser credenciada e autorizada para oferta de Educação Profissional e Tecnológica, disponibilizando matrículas para outras escolas da rede que não possuem autorização, denominadas de unidades parceiras.

§ 3º As parcerias firmadas no âmbito da SEDUC, ou, entre esta e as instituições externas, deverão ser informadas ao CEE, para conhecimento e acompanhamento, pelo Departamento de Inspeção Escolar – DIES/SEEDUC, com base em parecer do Departamento de Educação DED/SEEDUC, podendo as atividades letivas resultantes destas parcerias, serem iniciadas no ano/semestre letivo seguinte.”

Art. 2º Os casos omissos serão submetidos ao Plenário deste Conselho para análise e posterior deliberação.

Art. 3º Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em específico o Artigo 22, da Resolução Normativa nº 22/2021/CEE.

Sala Prof. Acrísio Cruz, em Aracaju/SE, 18 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ ANDRADE DÓRIA
 Conselheiro Presidente

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
(REABERTURA)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 249/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço de **ESTERILIZAÇÃO A BAIXAS TEMPERATURAS DE MATERIAIS E ARTIGOS TERMOSENSÍVEIS** nas unidades da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência, sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

PROCESSO DE COMPRAS N.º 10633/2020

DATA DA SESSÃO DE DISPUTA: 29/09/2022 às 09h.

NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993; Lei Complementar 123/2006. Leis Estaduais nºs 6.206/2007, 5.848/2006, 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais nºs 25.728/2008, 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017.

PARECER JURÍDICO: 3932/2022 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670, Aracaju/SE, das 08h00min às 16h00min ou pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Aracaju, 30 de agosto de 2022.

Rayanne de Andrade Silva
 Pregoeira/SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 805/2022-SES
Pregão Eletrônico nº 165/2022

Processo: 12873/2021; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 165/2022; Objeto: Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR E ESPECIALIZADA (MMH-INSUMOS PARA O SERVIÇO DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA, HISTERIOSCOPIA, ENDOSCOPIA E BRONCOSCOPIA)** Planejamento anual 2022.1., conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 13 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: MEDIGLOBE BRASIL LTDA. CNPJ: 04.242.860/0001-92; Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. Parecer Jurídico: 2247/2022 - PGE; Base Legal: Leis Federais nºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais nºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UC	QTDE. (12 MESES)	VALOR UNIT. (R\$)	Marca
13	PRÓTESE BILIAR TIPO AMSTERDAM 10FR X 10CM	UNIDADE	54	R\$ 1.170,00	MEDIGLOBE

Aracaju/SE, 30 de Agosto de 2022.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
 Secretária de Estado da Saúde - SES

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 242/2022 (SRP)

OBJETO: Aquisição de bens móveis permanentes (mobiliário técnico hospitalar e corporativo), a fim de suprir as demandas da Rede Estadual de Saúde do Estado de Sergipe.

PROCESSO DE COMPRAS N.º 13076/2022

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias consecutivos, nas condições estipuladas no edital (item 18.5) e seus anexos;

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato.